



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 53, DE 1º DE JUNHO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Moeda Verde Digital, com a finalidade de incentivar a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis, mediante a concessão de moedas digitais, as quais serão convertidas em cupons para participação em sorteios de prêmios.

Essas, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa as quais submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

(Institui o Programa Municipal Moeda Verde Digital e Incentivo à Reciclagem, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Moeda Verde Digital, com a finalidade de incentivar a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis, mediante a concessão de moedas digitais, as quais serão convertidas em cupons para participação em sorteios de prêmios.

Art. 2º O Programa tem por escopo promover a sustentabilidade ambiental, por meio de mecanismos de incentivo à coleta seletiva, à reciclagem e à educação ambiental.

Art. 3º O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- II – desenvolvimento sustentável;
- III – participação social;
- IV – transparência e publicidade;
- V – estímulo à economia circular;
- VI – valorização do trabalho das cooperativas de catadores.

Parágrafo único. A execução do Programa observará as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais normas correlatas.

Seção I Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – Reduzir o descarte irregular de resíduos sólidos;
- II – Fomentar a reciclagem e a reutilização de materiais;
- III – promover a educação ambiental;
- IV – Fortalecer cooperativas e associações de catadores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

V – Estimular o uso de tecnologia para engajamento da população;

VI – Incentivar práticas de economia circular.

Seção II

Da Gestão, Operacionalização e Controle

Art. 5º O Programa será coordenado pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV, podendo contar com a colaboração do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e de outros órgãos e entidades.

Art. 6º O Programa destina-se exclusivamente a pessoas físicas, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.

Art. 7º A operacionalização do Programa dar-se-á por meio de aplicativo oficial, denominado “Conecta Votu”, observadas as seguintes disposições:

I – cadastro gratuito, limitado a um único registro por número de CPF;

II – concessão de até 2 (dois) cupons por dia por usuário, mediante comprovação de descarte adequado;

III – disponibilização de informações relativas a saldo de cupons, histórico, sorteios e premiações.

Art. 8º O Programa Moeda Verde Digital será individualizado por meio de código alfanumérico único, assegurada sua rastreabilidade.

Art. 9º Os sorteios serão realizados mensalmente, na forma definida em regulamento, assegurados critérios de transparência e auditabilidade.

Art. 10. Os prêmios observarão os seguintes limites:

I – de janeiro a novembro:

a) 1 (uma) televisão de até 50 polegadas, no valor máximo de R\$ 3.000,00;

b) 1 (um) eletrodoméstico, no valor máximo de R\$ 500,00;

II – no mês de dezembro:

a) 1 (uma) scooter elétrica, no valor máximo de R\$ 15.000,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, cooperativas, organizações da sociedade civil e empresas, visando à execução, expansão e sustentabilidade financeira do Programa.

Art. 12. Os pontos de coleta serão os ecopontos municipais (“Ecotudos”), onde os resíduos serão recebidos, triados e registrados, podendo o registro ser físico ou digital.

Parágrafo único. Os registros físicos deverão ser convertidos em cupons digitais, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 13. O Programa assegurará:

- I – transparência na conversão de resíduos em cupons;
- II – proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- III – divulgação periódica de resultados e impactos ambientais;
- IV – publicidade dos sorteios e dos ganhadores.

Art. 14. É vedada a participação nos sorteios de:

- I – servidores públicos municipais diretamente envolvidos na execução do Programa;
- II – membros de comissões organizadoras dos sorteios.

Art. 15. O aplicativo deverá conter conteúdos educativos, campanhas de conscientização e mecanismos de incentivo à participação cidadã.

Art. 16. O financiamento do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – recursos orçamentários próprios;
- II – parcerias público-privadas;
- III – fundos ambientais;
- IV – doações e patrocínios;
- V – outras fontes legalmente admitidas.

Seção III

Da Fiscalização e das Sanções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Compete à SAEV a fiscalização da execução do Programa, cabendo à sua Controladoria Interna o acompanhamento, controle e auditoria dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais.

Parágrafo único. Os demais órgãos municipais poderão atuar de forma complementar, no âmbito de suas competências.

Art. 18. Constituem infrações:

- I – prestação de informações falsas;
- II – tentativa de fraude no recebimento de cupons;
- III – uso indevido de cadastro de terceiros.

Art. 19. As infrações sujeitam o infrator às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação no Programa;
- III – Exclusão definitiva do Programa.

CAPÍTULO II

DO SUBPROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL

Art. 20. Fica instituído o Subprograma Escola Sustentável, com o objetivo de incentivar a participação das instituições de ensino na coleta seletiva e na educação ambiental.

Art. 21. Será promovida competição semestral entre instituições de ensino públicas e privadas.

§1º A participação será voluntária, mediante adesão formal.

§2º Não serão considerados resíduos de vidro.

§3º Poderão ser adotados critérios proporcionais por número de alunos.

Art. 22. A instituição com melhor desempenho será premiada com:

- I – 1 (um) troféu “Escola Amiga do Meio Ambiente”;
- II – 1 (um) tablet, no valor máximo de R\$ 1.500,00;
- III – 1 (um) Smartphone, no valor máximo de R\$ 1.500,00.

Art. 23. O tablet deverá ser sorteado entre os alunos participantes, com critérios de transparência e igualdade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. O smartphone será destinado ao aluno destaque, conforme critérios estabelecidos em regulamento, considerando, preferencialmente, o volume de materiais recicláveis entregues.

Art. 25. As instituições deverão promover, no mínimo, uma ação educativa semestral relacionada à educação ambiental.

Art. 26. Os resíduos arrecadados serão destinados, preferencialmente, a cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas.

Art. 27. Poderá ser instituído selo de reconhecimento “Escola Sustentável”, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 28. O Poder Executivo poderá divulgar relatórios periódicos do Subprograma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 1º de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16AA-3246-C1F4-0C65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 01/06/2026 15:05:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/16AA-3246-C1F4-0C65>